



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 322/2000.

"Altera redação da Lei nº 312/99, que utoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras Providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, de Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Cachoeira Dourada, no valor correspondente a R\$ 0,50 ( cinquenta centavos ) por habitante/ ano ( dividido em parcelas mensais ), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

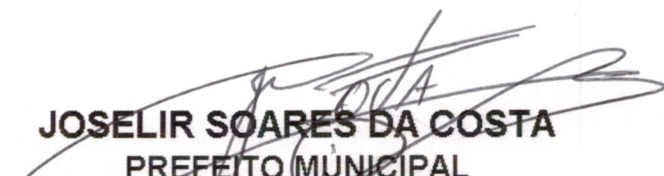
**§ Único** - Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, Instituído pela portaria GM/ MS n.º 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/ FUNESA - Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamento básicos a serem repassados ao Município de Cachoeira Dourada.

**Art. 2º** - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Cachoeira Dourada, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de março de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2000.

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL